ProfEDigital

Regimento Geral

ProfEDigital

REGIMENTO GERAL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA,
CULTURA E EDUCAÇÃO DIGITAL

ProfEDigital

CAPES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências, Cultura e Educação Digital (ProfEDigital) é um programa de pós-graduação *stricto sensu*, ofertado em Rede Nacional, na modalidade presencial com possibilidade de componentes híbridos, vinculado à Área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação.

§ 1º O ProfEDigital tem como foco a formação qualificada e interdisciplinar de profissionais que atuam ou pretendam atuar na Educação Básica e em contextos educacionais correlatos, com ênfase em Ciências, Cultura e Educação Digital.

§ 2º O Programa orienta-se pela transmissão e produção de conhecimento aplicado, desenvolvimento de produtos e processos educacionais que possam gerar impactos sociais na Educação Básica, em consonância com as diretrizes nacionais para a formação de profissionais da educação e buscando seguir os critérios de avaliação da CAPES.

Art. 2º O ProfEDigital conduzirá métodos e técnicas educacionais na perspectiva de obtenção do título de Mestre(a) ou Doutor(a) em Ciências, Cultura e Educação Digital aos alunos do curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS LINHAS DE PESQUISA E DA ORGANIZAÇÃO EM REDE

Art. 3º O ProfEDigital tem como objetivo geral promover e fortalecer a pesquisa interdisciplinar em Ciências, Cultura e Educação Digital, visando à formação continuada de professores da Educação Básica e de profissionais que atuam em contextos educacionais correlatos, por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, fundamentadas em pesquisa aplicada e orientadas aos desafios educacionais contemporâneos, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com as demais diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º São objetivos específicos do ProfEDigital:

I. promover a formação continuada, em perspectiva interdisciplinar, integrando saberes práticos do mundo do trabalho e da Educação Básica ao conhecimento científico sistematizado, de modo a formar nossos docentes do ensino básico para melhor contribuírem na formação de nossos alunos do ensino básico no conhecimento científico e cultural nas diversas regiões do Brasil, com consequente repercussão para o desenvolvimento socioeconômico nacional;
II. desenvolver pesquisas aplicadas voltadas à gestão, produção, implementação, validação e avaliação de produtos, processos e tecnologias educacionais, com ênfase na cultura digital, na inclusão social e econômica para a redução das desigualdades e melhoria da qualidade da educação;
III. fomentar estudos e intervenções no campo da formação de professores, das políticas públicas educacionais e dos processos históricos, culturais, científicos e sociais relacionados à educação digital, considerando os impactos da transição digital, das mudanças socioambientais e das transformações curriculares;
IV. promover a geração de produtos educacionais aplicáveis em contextos reais, com avaliação de impacto e potencial de disseminação em rede;
V. fortalecer a articulação entre Educação Básica e Ensino Superior por meio da inserção social qualificada do Programa e da produção técnica alinhada aos critérios da CAPES.

Art. 5º Para alcançar os objetivos descritos no Art. 4º, a pesquisa deverá estar vinculada a uma das três Linhas de Pesquisa do ProfEDigital, assegurada a coerência teórico-epistemológica com a área de concentração do Programa.

I. **Formação de Professores e Educação Digital:** Investiga os espaços e práticas formativas nos diferentes níveis e modalidades de ensino, articulando fundamentos científicos, inovação pedagógica, tecnologias digitais e diálogos interdisciplinares, no contexto da formação inicial e continuada
II. **Artefatos e Processos em Educação Digital:** Investiga a concepção, desenvolvimento, avaliação e aplicação de artefatos digitais ou FiGitAis e seus processos de interação, considerando aspectos técnicos, pedagógicos, éticos, legais e sociais, bem como seus impactos educacionais e socioambientais.
III. **Educação Digital, Cultura e Sociedade:** Investiga transformações e inovações sociais, culturais, científicas e políticas relacionadas à educação digital, contemplando dimensões históricas, interdisciplinares, multiculturais, socioambientais e de gestão educacional.

Parágrafo único. Poderão resultar destas ações, definidas nos itens I, II e III, entre outros: estudos de caso; relatos de experiência; estudos etnográficos; propostas metodológicas; modelos de processos educacionais; materiais didáticos; modelos de gamificação e ludicidade; e estudos experimentais aplicados.

Art. 6º Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do ProfEDigital deverão:

I. estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
II. apresentar aderência teórico-epistemológica à área de concentração;
III. estar articulados aos projetos de pesquisa do(a) orientador(a).

Art. 7º O Produto Educacional constitui componente formativo obrigatório do ProfEDigital e deverá integrar o processo de investigação, formação profissional e inserção social do(a) discente, articulando pesquisa aplicada, prática educativa e inovação pedagógica.

Art. 8º O ProfEDigital é organizado em forma de Rede Nacional, em articulação com Instituições de Ensino Superior (IES), de diferentes regiões do país, denominadas Instituições Associadas (IAs), sendo coordenado nacionalmente por uma delas, denominada Instituição Coordenadora, aprovada pela CAPES.

§ 1º As Instituições Associadas integram a Rede mediante credenciamento nos termos deste Regimento Geral, comprometendo-se a observar integralmente suas disposições, bem como as diretrizes e normativas da CAPES aplicáveis aos Programas em Rede.

§ 2º Para integrar a Rede como Instituição Associada (IA), a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá apresentar proposta formal ao Comitê Gestor Nacional, demonstrando:

I. corpo docente qualificado e aderente às Linhas de Pesquisa do Programa;
II. infraestrutura acadêmica e administrativa adequada;
III. compromisso institucional com a execução do projeto pedagógico nacional e com o Planejamento Estratégico da Rede;
IV. atendimento aos critérios estabelecidos neste Regimento e em normativas complementares.

§ 3º As Instituições Associadas (IA) deverão elaborar **Regimento Interno do ProfEDigital em âmbito local**, em consonância com este Regimento Geral e com as normas institucionais vigentes.

§ 4º O regimento deve ser aprovado pela Comissão Gestora.

§ 5º A permanência na Rede estará condicionada à avaliação periódica de desempenho acadêmico e institucional, realizada com base nos critérios da CAPES e no Sistema Nacional de Autoavaliação do ProfEDigital, podendo resultar em recredenciamento ou descredenciamento da Instituição Associada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 9º O ProfEDigital, para fins operacionais, acadêmicos e de governança administrativa, estrutura-se em dois níveis de atuação, articulados entre si:

I. Comitê Gestor Nacional (CGN), instância de coordenação acadêmica, científica e administrativa da rede;
II. Colegiados Acadêmicos Locais (CAL), instâncias responsáveis pela execução acadêmica e administrativa nas Instituições Associadas.

§ 1º A atuação dos níveis previstos neste artigo observará o princípio da unidade acadêmica nacional do Programa, combinada com a autonomia administrativa das Instituições Associadas, nos termos deste Regimento.

§ 2º O Comitê Gestor Nacional poderá instituir comissões técnicas nacionais, câmaras temáticas e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados ao apoio às atividades acadêmicas, científicas, administrativas e de avaliação do ProfEDigital.

§ 3º As instâncias colegiadas deverão atuar de forma integrada, garantindo a articulação entre as diretrizes nacionais do Programa e a implementação local das atividades acadêmicas.

Art. 10. O Comitê Gestor Nacional é instância deliberativa e executiva responsável pela coordenação acadêmica e administrativa da Rede, integrado pelos seguintes membros:

I. Coordenador(a) Nacional do ProfEDigital, que o presidirá, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional entre os docentes do ProfEDigital local;
II. Coordenador adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Nacional entre os docentes do ProfEDigital de uma IES diferente daquela em que está o Coordenador Nacional;
III. Coordenadores(as) Acadêmicos(as) Locais das Instituições Associadas.

§ 1º Em havendo credenciamento de novas Instituições Associadas, estas indicarão seu(sua) Coordenador(a) Acadêmico(a) Local para compor o CGN.

§ 2º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

Art. 11. Compete ao Coordenador Nacional:

I. presidir o CGN;
II. representar o ProfEDigital perante a CAPES e demais instâncias;

III. encaminhar as deliberações do CGN;
IV. supervisionar a elaboração do Relatório Anual do Programa;
V. apreciar recursos administrativos no âmbito de sua competência.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor Nacional (CGN):

I. coordenar ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão em âmbito nacional;
II. garantir a articulação das Instituições Associadas para consolidação da Rede;
III. supervisionar processos de credenciamento e recredenciamento de IAs;
IV. definir diretrizes nacionais para seleção de discentes;
V. homologar editais e número de vagas;
VI. propor alterações na área de concentração, linhas e matriz curricular do programa;
VII. coordenar o Planejamento Estratégico;
VIII. aprovar mecanismos e procedimentos do Sistema Nacional de Autoavaliação;
IX. acompanhar indicadores de desempenho acadêmico;
X. acompanhar o processo de avaliação do Programa junto à CAPES;
XI. instituir comissões técnicas nacionais;
XII. consolidar relatório nacional anual;
XIII. deliberar sobre situações não previstas neste Regimento.

Art. 13. Os Colegiados Acadêmicos Locais (CAL) são instâncias executivas permanentes responsáveis pela gestão do Programa no âmbito de cada Instituição Associada, integrado pelos seguintes membros:

I. Coordenador(a) Acadêmico(a) Local;
II. Vice-Coordenador(a);
III. Secretário(a)-Executivo(a);
IV. Docentes credenciados no Programa;
V. Representante discente.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão docentes permanentes eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º A indicação do(a) Secretário(a)-Executivo(a) será prerrogativa do Coordenador Acadêmico Local.

Art. 14. Compete ao Coordenador Acadêmico Local:

I. representar o Programa na Instituição Associada;
II. integrar o CGN;
III. coordenar a execução local do projeto pedagógico;
IV. supervisionar registros acadêmicos;

V. organizar reuniões periódicas do CAL;
VI. apreciar recursos administrativos no âmbito local.

Art. 15. Compete ao Colegiado Acadêmico Local (CAL):

I. coordenar a execução das atividades acadêmicas locais;
II. deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, em consonância com critérios nacionais;
III. designar orientadores(as) e coorientadores(as);
IV. organizar seleção, qualificações e defesas;
V. acompanhar execução e depósito dos produtos educacionais;
VI. propor e/ou aprovar convênios e projetos cooperativos;
VII. manter atualizados dados acadêmicos nos sistemas institucionais e nacionais;
VIII. elaborar relatório anual;
IX. conduzir o processo local de autoavaliação;
X. elaborar planejamento estratégico local alinhado ao nacional.

Art. 16. No âmbito de cada CAL funcionarão, no mínimo:

I. Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação;
II. Comissão de Planejamento Estratégico.

§ 1º As comissões serão instituídas por portaria e coordenadas por docente permanente.

§ 2º Todas as comissões contarão com representação discente.

Art. 17. Compete à Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação:

I. conduzir o processo anual de autoavaliação;
II. propor indicadores e metas alinhados aos critérios da CAPES;
III. acompanhar desempenho das linhas de pesquisa;
IV. emitir pareceres sobre credenciamento docente;
V. subsidiar elaboração do relatório quadrienal;
VI. avaliar impacto dos produtos educacionais;
VII. assessorar análise de convênios e cooperação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE, ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 18. O corpo docente do ProfEDigital será constituído por docentes doutores(as), devidamente credenciados(as) e classificados(as) nas seguintes categorias:

I. docentes permanentes;
II. docentes colaboradores(as).

§ 1º O corpo docente de cada Instituição Associada deverá contar com, no mínimo, sete docentes permanentes com vínculo institucional ativo.

§ 2º Docentes aposentados(as) poderão atuar como colaboradores(as).

Art. 19. A orientação acadêmica dos discentes do ProfEDigital será realizada por docentes credenciados no Programa, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A orientação principal caberá, preferencialmente, a docentes permanentes do Programa, em razão de sua vinculação institucional, regularidade de produção acadêmica e participação contínua nas atividades de ensino, pesquisa e gestão do ProfEDigital.

§ 2º Docentes colaboradores poderão exercer orientação principal, desde que:

I. atendam aos critérios de produção científica, técnica ou artística estabelecidos pelo Programa;
II. possuam disponibilidade de carga horária para acompanhamento do discente;
III. tenham sua atuação como orientador aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Cada docente poderá orientar simultaneamente um número de discentes, definido em norma específica do Programa, considerando critérios de qualidade acadêmica e capacidade de acompanhamento.

§ 4º O Colegiado Acadêmico Local (CAL) deverá acompanhar periodicamente a distribuição de orientações, assegurando:

I. equilíbrio na carga horária de orientação entre docentes;
II. coerência das orientações às linhas de pesquisa;
III. manutenção da qualidade acadêmica e dos indicadores de avaliação do Programa.

§ 5º A eventual substituição de orientador deverá ser justificada pelo docente e aprovada pelo Colegiado do Programa, assegurando a continuidade do acompanhamento acadêmico.

Art. 20. Compete ao(à) orientador(a):

I. acompanhar o plano curricular do(a) discente, orientando-o(a) quanto à integralização das atividades acadêmicas;
II. supervisionar o desenvolvimento da pesquisa e do produto educacional;
III. assegurar a aplicação, validação e avaliação do produto educacional em contexto real ou simulado pertinente;
IV. promover a inserção do(a) discente em atividades de pesquisa, produção técnica, tecnológica ou artística, bem como em eventos científicos e acadêmicos;
V. zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos e das exigências do Programa;
VI. orientar o(a) discente quanto aos aspectos metodológicos, éticos e institucionais da pesquisa;
VII. participar das bancas de qualificação e defesa, bem como validar a versão final do trabalho para depósito institucional.

Art. 21. O credenciamento de docentes será realizado mediante critérios definidos pelo Comitê Gestor Nacional.

§ 1º O processo de credenciamento será analisado pelo Colegiado Acadêmico Local e homologado pelo Comitê Gestor Nacional.

§ 2º Caberá recurso ao Comitê Gestor Nacional, em segunda instância.

Art. 22. O(a) candidato(a) ao credenciamento deverá comprovar:

I. título de doutor(a);
II. currículo Lattes atualizado;
III. registro em bases indexadoras acadêmicas (ORCID ou equivalentes);
IV. produção técnica, tecnológica ou artística aderente à Área e à natureza profissional do Programa.

Art. 23. Para fins de credenciamento e recredenciamento, será exigida, além da produção bibliográfica, produção técnica, tecnológica ou artística vinculada à Área, caracterizada como produto, processo ou inovação educacional aplicada.

§ 1º Serão considerados produtos educacionais aqueles alinhados à proposta do Programa, incluindo, entre outros:

I. artefatos FiGitAis educativos ou com evidência de aplicação em contextos educacionais;
II. materiais didáticos e objetos educacionais;
III. cursos, oficinas e formações;

IV. tecnologias sociais e metodologias aplicadas;
V. softwares, aplicativos e plataformas educacionais;
VI. eventos científicos ou acadêmicos organizados;
VII. acervos, curadorias e repositórios digitais;
VIII. produtos de comunicação científica;
IX. manuais, protocolos e guias metodológicos;
X. mapas, cartas, instrumentos técnicos ou dispositivos pedagógicos.

§ 2º A produção técnica deverá apresentar evidência de aplicação, validação ou potencial de implementação em contexto educacional, devendo ser registrada, quando cabível, em repositórios institucionais ou bases públicas.

Art. 24. O recredenciamento docente ocorrerá a cada quatro anos e dependerá da avaliação de desempenho acadêmico, científico, técnico e institucional. O(a) docente deverá comprovar:

I. publicações qualificadas nos últimos 48 meses, ou equivalente definido em resolução específica do Programa;
II. orientação concluída ou em andamento de pelo menos dois discentes;
III. oferta de disciplinas ou participação em atividades formativas no período avaliativo;
IV. produção técnica ou tecnológica com participação discente.

§ 1º Os critérios poderão ser ajustados pelo Conselho Superior, conforme diretrizes da CAPES e avaliação institucional.

§ 2º O não atendimento aos critérios poderá implicar em descredenciamento.

Art. 25. O descredenciamento docente ocorrerá:

I. a pedido do(a) docente;
II. por não solicitação de recredenciamento no prazo previsto;
III. por desempenho insuficiente conforme critérios deste Regimento;
IV. por descumprimento das normas acadêmicas ou administrativas do Programa.

Parágrafo único. O(a) docente poderá solicitar novo credenciamento posteriormente.

Art. 26. O(a) docente permanente que não atender integralmente aos critérios poderá receber credenciamento específico e temporário para conclusão das orientações em andamento, sendo vedada a abertura de novas vagas de orientação durante esse período.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 27. A admissão de discentes no ProfEDigital será realizada por meio de seleção pública, observadas as normas nacionais da rede e as disposições deste Regimento.

§ 1º Quando se tratar de turmas financiadas pela CAPES, o processo seletivo será de âmbito nacional, coordenado pelo Comitê Gestor Nacional, cabendo às Instituições Associadas executar localmente as etapas operacionais previstas no edital.

§ 2º Quando se tratar de turmas financiadas por outras fontes institucionais, governamentais ou de cooperação, o processo seletivo será conduzido pela Instituição Associada, por meio de Comissão de Seleção Local, designada pelo Colegiado Acadêmico Local.

§ 3º Nos processos seletivos locais, os editais serão elaborados pela Comissão de Seleção Local, aprovados pelo Colegiado Acadêmico Local, e submetidos à homologação do Comitê Gestor Nacional antes de sua divulgação.

§ 4º Ao final do processo seletivo, a Comissão responsável elaborará Ata circunstanciada contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico competente e homologada pela respectiva Instituição Associada.

§ 5º É assegurado ao(à) candidato(a) o direito a recurso, quanto a vício de forma, observada a seguinte instância:

I. Comissão de Seleção responsável;
II. Colegiado Acadêmico Local;
III. órgão institucional de Pós-Graduação da Instituição Associada;
IV. Comitê Gestor Nacional.

Art. 28. Para admissão no ProfEDigital, o(a) candidato(a) deverá:

I. possuir diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente;
II. ser aprovado(a) no processo seletivo;
III. atender às exigências estabelecidas no edital e nas normas institucionais.

§ 1º Poderá ser exigida leitura e compreensão em língua estrangeira, cuja forma e prazo de comprovação serão definidos em edital, podendo ocorrer até a metade do curso.

§ 2º Quando se tratar de turmas financiadas no âmbito do Professores da Rede Pública da Educação Básica (PROEB), será exigido que o(a) candidato(a):

I. atue como professor(a) da Educação Básica;

II. comprove regência de classe ou exercício de função pedagógica equivalente, conforme edital.

§ 3º Para turmas financiadas por outras fontes institucionais, governamentais ou de cooperação, poderão ser admitidos(as) candidatos(as) desde que possuam vínculo institucional com a entidade financiadora e apresentem projeto acadêmico ou profissional voltado à atuação docente, à inovação educacional ou à transformação digital que envolva contextos voltados à educação, conforme critérios definidos em edital aprovado pelo Comitê Gestor Nacional.

§ 4º Poderão candidatar-se ao Programa licenciados(as), ainda que não possuam vínculo atual com a Educação Básica, desde que apresentem projeto acadêmico ou profissional voltado à atuação docente ou à inovação educacional, conforme critérios definidos em edital.

§ 5º O disposto nos § 3º e § 4º não se aplica às turmas financiadas no âmbito do PROEB.

§ 6º Nas turmas financiadas no âmbito do Programa de Mestrados Profissionais para Qualificação de PROEB, no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas deverão ser destinadas a candidatos(as) com vínculo ativo em redes públicas de ensino da Educação Básica, observadas as diretrizes da CAPES e as normas do edital nacional.

Art. 29. Aos(Às) candidatos(as) com necessidades específicas comprovadas é assegurado o direito a recursos de acessibilidade no processo seletivo e ao longo do curso, conforme políticas institucionais.

Parágrafo único. Serão observadas as políticas de ações afirmativas das Instituições Associadas e, quando necessário, aquelas definidas pelo Comitê Gestor Nacional.

Art. 30. O número de vagas por Linha de Pesquisa será fixado pelo Colegiado Acadêmico Local, mediante apreciação do Comitê Gestor Nacional.

§ 1º Para definição do número de vagas serão considerados:

I. disponibilidade de docentes credenciados com capacidade de orientação;
II. número de orientandos concomitantes por docente;
III. fluxo acadêmico e taxa de conclusão;
IV. infraestrutura institucional;
V. resultados da autoavaliação do Programa.

§ 2º As cotas serão aplicadas conforme regulamentação da Instituição Associada ou do Comitê Gestor Nacional.

§ 3º O edital deverá conter todas as informações relativas ao processo seletivo.

§ 4º O edital poderá prever seleção sem necessidade de deslocamento dos(as) candidatos(as).

Art. 31. A admissão do(a) discente concretiza-se com seu registro na Secretaria Acadêmica da Instituição Associada, ressalvadas suas normas específicas.

Parágrafo único. Do registro deverão constar:

I. dados acadêmicos e pessoais;
II. comprovação da graduação;
III. registro do processo seletivo;
IV. indicação de orientador;
V. inclusão nos sistemas institucionais e nacionais de avaliação.

Art. 32. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá efetivar matrícula nas disciplinas e atividades acadêmicas nos prazos estabelecidos pelo calendário do Programa.

Art. 33. Poderá ser admitida matrícula em disciplinas isoladas como aluno especial, conforme disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria vínculo acadêmico com o Programa.

§ 2º Poderão matricular-se como alunos especiais portadores de diploma de graduação que não estejam regularmente matriculados em curso *stricto sensu*.

§ 3º A matrícula ocorrerá apenas após o atendimento dos discentes regulares.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ACADÊMICA

Art. 34. A organização curricular do ProfEDigital compreenderá, de forma integrada e articulada com a natureza profissional do Programa:

I. disciplinas comuns de caráter interdisciplinar, voltadas à fundamentação científica, tecnológica e pedagógica da área de concentração;
II. projetos e atividades interdisciplinares vinculados às Linhas de Pesquisa, orientados à resolução de problemas educacionais concretos;
III. acompanhamento sistemático da prática profissional do discente, considerando sua atuação ou inserção em contextos educacionais;

IV. desenvolvimento progressivo da pesquisa aplicada e do Produto Educacional, desde a definição do problema até sua validação em contexto real;
V. atividades acadêmicas complementares voltadas à inovação educacional, inserção social, produção técnica e difusão de conhecimento.

§ 1º A prática profissional constitui eixo estruturante do curso, articulando a pesquisa aplicada à realidade educacional, às políticas públicas e às demandas da educação básica.

§ 2º O Produto Educacional deverá ser desenvolvido ao longo do curso como resultado integrado do processo formativo, investigativo e de inovação pedagógica, devendo demonstrar aplicabilidade, impacto educacional e potencial de disseminação.

§ 3º A organização da oferta curricular e o registro acadêmico das atividades formativas observarão as normas das Instituições Associadas, respeitando:

I. as diretrizes nacionais do ProfEDigital;
II. as orientações da Área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da CAPES;
III. a natureza profissional, aplicada e interdisciplinar do Programa.

Art. 35. A carga horária total do curso corresponde a 32 (trinta e dois) créditos, equivalentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas de atividades acadêmicas.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º A carga horária compreende disciplinas, atividades interdisciplinares, prática profissional, desenvolvimento do Produto Educacional e atividades complementares.

§ 3º A conversão e registro dos créditos observarão as normas acadêmicas das Instituições Associadas, assegurando equivalência formativa na rede.

Art. 36. O prazo regular para conclusão do curso será de:

I. mínimo de 12 (doze) meses;
II. máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Poderá ser concedida prorrogação excepcional de até 6 (seis) meses, mediante justificativa do discente, parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico Local.

Art. 37. A avaliação do rendimento acadêmico observará:

I. critérios nacionais mínimos definidos pelo ProfEDigital;
II. regulamentações complementares das Instituições Associadas;
III. indicadores e diretrizes do sistema de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. A avaliação deverá considerar, de forma integrada:

I. desempenho nas disciplinas;
II. evolução da pesquisa;
III. desenvolvimento do Produto Educacional;
IV. participação em atividades acadêmicas.

Art. 38. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos, mediante parecer do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico Local.

§ 1º O limite máximo de aproveitamento será de 50% do total de créditos do curso.

§ 2º Créditos obtidos como aluno especial no ProfEDigital poderão ser aproveitados até o limite de 50% do total exigido.

§ 3º Não serão atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação, à Tese ou ao Produto Educacional.

Art. 39. Após a integralização das disciplinas, o discente deverá matricular-se, a cada período letivo, em atividade de elaboração da Dissertação, da Tese e do Produto Educacional até a defesa final.

Art. 40. O Trabalho de Conclusão do ProfEDigital consistirá obrigatoriamente em:

I. Dissertação ou Tese de natureza aplicada, resultante de pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa;
II. Produto Educacional, processo ou tecnologia educacional, validado em contexto real e articulado à pesquisa realizada.

§ 1º A Dissertação e Tese deverá apresentar relato analítico da pesquisa desenvolvida, incluindo:

a. fundamentação teórico-epistemológica;
b. delimitação do problema educacional investigado;
c. metodologia empregada;
d. análise dos resultados obtidos;
e. descrição, análise e avaliação do Produto Educacional desenvolvido.

§ 2º O Trabalho de Conclusão deverá demonstrar articulação entre formação docente, pesquisa aplicada, inovação educacional e impacto social, evidenciando:

a. integração entre conhecimento científico, prática educacional e contextos institucionais;
b. desenvolvimento, aplicação e validação do Produto Educacional;
c. contribuição para a melhoria da qualidade da educação e para a formação de professores, especialmente na Educação Básica;

d. aderência a políticas públicas educacionais e a desafios contemporâneos da educação digital;
e. potencial de disseminação, replicabilidade e impacto das soluções produzidas.

§ 3º Quando o Produto Educacional consistir em propostas de ensino, sequências didáticas, oficinas, intervenções pedagógicas, práticas formativas ou processos de inovação educacional, o Trabalho de Conclusão deverá evidenciar:

a. fundamentação teórico-metodológica consistente;
b. explicitação do problema educacional investigado;
c. análise crítica da prática pedagógica desenvolvida;
d. avaliação sistemática dos resultados da intervenção;
e. reflexão sobre as implicações formativas, institucionais ou sociais do trabalho realizado.

§ 4º O Produto Educacional, nesses casos, não poderá limitar-se à descrição de práticas pedagógicas, devendo constituir-se como resultado de pesquisa aplicada, com validação em contexto real e potencial de replicabilidade.

§ 5º Quando o Produto Educacional consistir no desenvolvimento de artefatos digitais, físicos ou FiGitAis aplicados a contextos educacionais, o Trabalho de Conclusão deverá evidenciar, além dos requisitos gerais:

a. fundamentação teórico-epistemológica que sustente o artefato como mediação pedagógica, tecnológica ou sociocultural;
b. descrição do processo de concepção, modelagem, desenvolvimento e implementação do artefato;
c. explicitação dos princípios pedagógicos, tecnológicos e de design que orientaram sua construção;
d. avaliação do artefato em contexto real de uso educacional, com análise de sua funcionalidade, usabilidade, acessibilidade e impacto pedagógico;
e. reflexão crítica sobre suas implicações formativas, institucionais, tecnológicas e sociais, incluindo potencial de disseminação, adaptação ou escalabilidade.

§ 6º Os artefatos FiGitAis deverão ser compreendidos como dispositivos de mediação educativa resultantes de pesquisa aplicada, não podendo ser avaliados apenas como protótipos técnicos, devendo demonstrar contribuição pedagógica, formativa e científica.

Art. 41. O Exame de Qualificação é obrigatório e consistirá na apresentação e defesa do projeto de Dissertação, de Tese e do plano de desenvolvimento do Produto Educacional.

§ 1º O exame deverá ocorrer entre o oitavo e o décimo quarto mês do curso.

§ 2º A banca será composta por, no mínimo:

I. o orientador, como presidente;
II. um membro interno ao Programa;
III. um membro externo ao Programa.

§ 3º Em caso de reprovação, será concedida nova oportunidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Só poderá ser admitido para defesa o discente que:

I. tiver integralizado os créditos exigidos;
II. tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;
III. comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme normas do Programa;
IV. apresentar Dissertação, Tese e Produto Educacional concluídos;
V. obter anuência formal do orientador.

Art. 43. A Dissertação, a Tese e o Produto Educacional serão avaliados conjuntamente por banca examinadora, respeitando as diretrizes nacionais do ProfEDigital e os critérios da Área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica da CAPES.

Art. 44. A banca de defesa será composta por, no mínimo, três membros doutores:

I. o orientador, como presidente;
II. um membro interno ao Programa;
III. um membro externo ao Programa.

Parágrafo único. Poderão integrar a banca docentes de outras Instituições Associadas, assegurando diversidade institucional.

Art. 45. A versão final da Dissertação, da Tese e do Produto Educacional deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º A homologação dependerá do cumprimento das exigências da banca examinadora.

§ 2º A versão final deverá ser encaminhada à instância nacional do ProfEDigital, acompanhada de:

I. ata da defesa;
II. parecer da banca;
III. documentação ética da pesquisa, quando aplicável;
IV. Produto Educacional;
V. autorização para depósito em repositório institucional e nacional.

Art. 46. Para obtenção do título de Mestre(a) ou Doutor(a) em Ciências, Cultura e Educação Digital, o discente deverá:

I. integralizar os créditos exigidos;
II. ser aprovado no Exame de Qualificação;
III. ter Dissertação, Tese e Produto Educacional aprovados pela banca examinadora;
IV. entregar a versão final do trabalho;
V. cumprir as exigências institucionais da Instituição Associada.

§ 1º O Produto Educacional deverá ser registrado e depositado em repositório institucional de acesso aberto.

Art. 47. O desligamento do discente ocorrerá por ato formal do Colegiado Acadêmico Local nas seguintes situações:

I. reprovação reiterada em disciplinas;
II. não renovação de matrícula;
III. impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo;
IV. infração disciplinar prevista nas normas institucionais.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 48. O Comitê Gestor Nacional do ProfEDigital poderá autorizar a celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com Secretarias de Educação, órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas, visando à oferta de turmas específicas, projetos formativos ou ações estratégicas do Programa.

§ 1º A execução acadêmica e administrativa dos convênios será realizada pela Instituição Associada responsável, de acordo com suas normas internas, observadas as diretrizes nacionais do Programa.

§ 2º Quando o convênio envolver mais de uma Instituição Associada, sua gestão acadêmica e administrativa será realizada em regime de cooperação em rede, ou mediante acordo entre as partes.

§ 3º Os convênios deverão assegurar equivalência acadêmica, qualidade formativa e aderência às diretrizes pedagógicas do ProfEDigital.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A permanência de cada Instituição Associada na Rede Nacional do ProfEDigital estará condicionada à avaliação periódica conduzida pelo Comitê Gestor Nacional, do ProfEDigital em consonância com as diretrizes da CAPES, do PROEB e do Projeto Pedagógico Nacional do Programa, considerando, entre outros, os seguintes parâmetros:

I. efetiva implementação do Projeto Pedagógico Nacional do ProfEDigital;
II. qualidade da formação, inserção profissional e impacto educacional dos egressos;
III. produção científica, técnica e tecnológica do corpo docente e discente, com aderência à área e à natureza profissional do Programa;
IV. orientação, regularidade do fluxo discente e taxa de conclusão;
V. adequação da infraestrutura acadêmica, tecnológica, administrativa e de apoio pedagógico;
VI. participação institucional nas atividades acadêmicas, científicas e administrativas da rede;
VII. inserção social qualificada, impacto educacional e articulação com sistemas públicos de ensino;
VIII. observância das normas acadêmicas nacionais do Programa.

Parágrafo único. O não atendimento reiterado aos parâmetros previstos neste artigo poderá implicar revisão da condição de Instituição Associada, mediante processo avaliativo conduzido pelo Comitê Gestor Nacional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor Nacional, respeitadas as diretrizes da CAPES, do PROEB, do Projeto Pedagógico Nacional e das normas da Instituição Coordenadora.

Art. 51. O presente Regimento poderá ser revisto por iniciativa do Comitê Gestor Nacional do ProfEDigital, observadas:

I. as diretrizes nacionais da CAPES;
II. as normativas do PROEB;
III. a evolução do Projeto Pedagógico Nacional;
IV. as demandas acadêmicas, científicas, institucionais e de governança da rede.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor Nacional, e comunicadas formalmente às Instituições Associadas.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Instituição Coordenadora Nacional do ProfEDigital, aplicando-se a todas as Instituições Associadas da Rede Nacional.

Parágrafo único. As normas aqui estabelecidas deverão ser compatibilizadas com os regimentos internos das Instituições Associadas, preservando-se a unidade acadêmica nacional, a identidade pedagógica e os princípios formativos do ProfEDigital.